



Shaped by nature

COMISSÃO DE AUDITORIA, RISCO E PARTES RELACIONADAS

Regulamento

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à competência, organização e funcionamento da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A., criada por deliberação do Conselho de Administração (CA), nos termos do artigo 15.º, n.º 6, dos Estatutos da Greenvolt.

Artigo 2º

(Designação e Composição)

1. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas é designada pelo Conselho de Administração, que designará o seu presidente, e é composta por 3 a 5 Administradores não executivos da Sociedade, maioritariamente independentes
2. A Comissão é secretariada pelo Secretário da Sociedade.
1. Os membros da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 3º

(Missão e Princípios)

1. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas tem por missão coadjuvar o Conselho de Administração no acompanhamento e preparação das demonstrações financeiras em coordenação com o Conselho Fiscal, na definição e execução da política de riscos, e na gestão de conflitos de interesses e partes relacionadas.
2. A atividade prosseguida pela Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, na esfera das suas funções, incide sobre a atividade da Greenvolt e de todas as sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Greenvolt e nas quais a Sociedade detenha o controlo da sua gestão (“**Grupo Greenvolt**”).

Artigo 4º

(Competências)

1. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração.
2. Sem prejuízo de outras competências que o Conselho de Administração lhe possa expressamente atribuir, compete à Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas:
 - i. Rever as demonstrações financeiras anuais e intercalares e os documentos de divulgação de resultados, relatando as suas conclusões ao Conselho de Administração, em suporte ao processo de aprovação de contas pelo Conselho de Administração;
 - ii. Aconselhar o Conselho de Administração sobre os seus relatórios dirigidos aos acionistas e aos mercados financeiros, a serem incluídos nas demonstrações financeiras anuais e semestrais da Sociedade, assim como também nas divulgações de resultados trimestrais;
 - iii. Acompanhar a atividade da auditoria interna em sintonia com os planos de trabalho validados pelo Conselho Fiscal, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
 - iv. Assegurar o fluxo regular de informação entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e processar as solicitações dirigidas por aquele ao Conselho de Administração, designadamente, no que se refere às linhas estratégicas e política de risco estabelecidas pelo último;
 - v. Elaborar relatórios de *gap analysis* e de propostas de melhoria;
 - vi. Aconselhar o Conselho de Administração, tendo em consideração as recomendações formuladas pelo Conselho Fiscal, sobre a adequação e qualidade da informação fornecida pelos Administradores, sobre os sistemas e normas de controlo interno e gestão de riscos aplicados pela Sociedade, e sobre os processos de identificação e resolução de conflitos de interesse.

- vii. Avaliar os procedimentos adotados para garantir a monitorização interna dos eventos da Sociedade, a gestão eficiente dos riscos, a tempestiva circulação de informação e a fiabilidade do processo de preparação e divulgação de todas as informações relevantes para os *stakeholders*, formulando sobre esta avaliação conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
 - viii. Zelar pela observância das normas e práticas de relato financeiro;
 - ix. Elaborar a Política de Transações com Partes Relacionadas, com a definição dos princípios e procedimentos com partes relacionadas e verificação do seu cumprimento/implementação transversal pela Sociedade e pelas sociedades subsidiárias;
 - x. Emitir parecer sobre transações de relevância significativa realizadas pela Sociedade com partes relacionadas, nos termos das regras estabelecidas.
 - xi. Assessorar o Conselho de Administração na definição da política de riscos e no acompanhamento da sua aplicação, preparando e atualizando para o efeito a matriz de riscos da sociedade e os demais instrumentos complementares àqueles fins.
3. A Comissão pode ainda realizar relatórios e emitir pareceres a pedido do Conselho de Administração, no que a matérias do seu escopo de competências diz respeito.
 4. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas elabora um relatório anual sobre as suas atividades que apresenta ao Conselho de Administração.

Artigo 5º

(Competências do Presidente da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas)

1. Constituem atribuições especiais do Presidente da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas:
 - a. Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
 - b. Exercer voto de qualidade;

- c. Reportar ao Conselho de Administração as atividades e as decisões mais relevantes da Comissão e enviar as respectivas atas;
 - d. Assegurar a circulação de informação pelos membros da Comissão sobre as matérias tratadas nas reuniões e outra informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções.
 - e. Atuar como porta-voz nas reuniões do Conselho de Administração e, se aplicável, na Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade.
2. O Presidente da Comissão deverá promover a realização das reuniões e os contactos com entidades externas e internas ao Grupo Greenvolt, considerados necessários para o exercício das suas funções.

Artigo 6º

(Funcionamento)

1. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas estabelecerá as datas e a periodicidade das suas reuniões, reunindo, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas ou do Presidente do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correio eletrónico, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Qualquer membro da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos de trabalho.
4. As reuniões da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se através de meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.
5. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

6. As deliberações da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas serão tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
7. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá, sempre que assim o entenda, convidar qualquer administrador, diretor ou colaborador da Sociedade para participar nas reuniões.
8. O Administrador-Delegado tem direito de participar nas reuniões da Comissão Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, sem direito de voto, desde que não sejam objeto de discussão matérias em relação às quais possa existir um conflito de interesses, a determinar segundo o critério do Presidente da Comissão.
9. Qualquer membro da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante simples carta, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.
10. Quando considerado oportuno para o exercício das suas funções, a Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas pode, sempre que assim o entenda, convidar a participar elementos externos nas suas reuniões, podendo designadamente, no que respeita à Sociedade e ao Grupo Greenvolt, em conjunto ou em separado, entrevistar e solicitar a presença:
 - a. De membros dos órgãos de administração;
 - b. De representantes dos órgãos de fiscalização;
 - c. Do ROC;
 - d. Da alta direção ou de outros colaboradores;
 - e. De acionistas;
 - f. De especialistas externos.
11. Pelo menos uma das reuniões será realizada conjuntamente com o Conselho Fiscal e a Comissão ESG, tendo em vista a análise das informações não financeiras a reportar pela Sociedade antes da sua submissão ao Conselho de Administração, bem como os mecanismos de supervisão e controlo de risco não financeiro, ética e conduta empresarial.

Artigo 7º

(Mandato)

1. O mandato da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designar.
2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo e por qualquer motivo, deliberar a destituição de um ou mais membros da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas.
3. Os membros da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderão renunciar, a todo o tempo e por qualquer motivo, ao cargo, mantendo a sua condição de administradores da Sociedade.

Artigo 8º

(Atas)

1. As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.
2. As atas das reuniões ficam, depois de aprovadas e registadas em livro próprio, à disposição dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 9º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, prevalecendo, em caso de conflito, este último.